

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI Nº 716/97

Lido em 27.06.97  
Ronda Riva

**SÚMULA: "REGULAMENTA OS PLANTÕES FARMACÊUTICOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**ARTIGO 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade de no mínimo (01) uma farmácia de plantão por dia até às 00:00 horas, no Município de Alta Floresta-MT.

**ARTIGO 2º** - Ficará sob a competência da Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias de Alta Floresta, a regulamentação do sistema de rodizio dos PLANTÕES e divulgação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderá a Farmácia plantonista estender seu plantão até as 24:00 horas diárias.

**ARTIGO 3º** - Todas as Farmácias existentes no perímetro urbano do Município serão incluídas no sistema de rodizio dos plantões, associadas ou não.

**ARTIGO 4º** - Todas as farmácias deverão obrigatoriamente manter cartaz informando, em local visível, aquelas que se encontram de plantão e mantendo os telefones dos proprietários das mesmas em hospitais, clínicas, posto policial e na imprensa local.

**ARTIGO 5º** - As farmácias que não cumprirem as determinações desta Lei terão os seus alvarás cassados.

**ARTIGO 6º** - A Associação dos proprietários de Farmácias e Drogarias do Município de Alta Floresta, fica obrigada a enviar ofício à Câmara Municipal, sempre com um mês de antecedência, estipulando o rodizio de Plantão para o mês subsequente.

VICENTE DA RIVA  
Prefeito Municipal

**ARTIGO 7º** - Será a Associação dos Proprietário de Farmácias e Droga-

# REFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N° 716/97

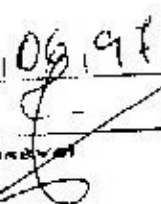
rias de Alta Floresta obrigada a comunicar à Câmara Municipal a ocorrência de irregularidades que caracterizem o não cumprimento desta Lei.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada a Lei nº 393/91.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 23 de Junho de 1.997.**



**VICENTE DA RIVA**  
Prefeito Municipal

Lido em 27, 06, 97  
  
Responsável